

Acompanhamento das recomendações
formuladas à Universidade Aberta no
Relatório n.º 5/2020

RELATÓRIO N.º 12/2024-AUDIT
2ª SECÇÃO



TC
TRIBUNAL DE
CONTAS

Processo n.º 06/2024 – AUDIT

Acompanhamento das recomendações formuladas à Universidade Aberta no Relatório n.º 5/2020

Equipa de Auditoria: Ana Maria Veríssimo (inspetora),
Lídia Garanito (técnica superior), sob a coordenação de
Filomena Rolo (auditora-chefe) e a supervisão de
Fernanda Martins (auditora-coordenadora).

ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS	2
1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Fundamento, Objetivo e Metodologia.....	3
1.2. Exercício do contraditório	3
1.3. Colaboração	3
2. ENQUADRAMENTO	4
3. APRECIÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS.....	4
3.1. A revisão dos Estatutos encontra-se a ser ultimada	5
3.2. O controlo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva foi melhorado	6
3.3. A cobrança de dívidas de propinas prossegue, mas carece de maior eficácia	10
4. CONCLUSÕES	15
5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	15
6. DECISÃO	15
ANEXOS	17

4

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AT	Autoridade Tributária
CG	Conselho de Gestão
DGES	Direção-Geral do Ensino Superior
ECDU	Estatuto da Carreira Docente Universitária
IES	Instituições de Ensino Superior
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de Euros
NM	Número Mecanográfico
OAC	Outras Ações de Controlo
POCE	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação
TC	Tribunal de Contas
RJESMD	Regime Jurídico do Ensino Superior Ministrado a Distância
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
UAb	Universidade Aberta

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Objetivo e Metodologia

1. O Tribunal de Contas (TC), nos termos da sua Lei de Organização e Processo (LOPTC - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), emite recomendações em ordem a serem supridas as deficiências da gestão financeira e da organização e funcionamento dos serviços. O seu não acatamento, reiterado e injustificado, é sancionável em sede de responsabilidade financeira¹.
2. Em consonância, na Resolução n.º 2/06-2.ª S – “Seguimento das recomendações formuladas”, o TC considerou que a não prestação da informação [sobre o acatamento, ou não, das recomendações com indicação da justificação correspondente] configura uma violação do dever de colaboração, punível nos termos das alíneas c) e d) do artigo 66.º da LOPTC.
3. Neste quadro, o presente Relatório dá conta da auditoria que teve por objetivo examinar as medidas adotadas pelo Conselho de Gestão (CG) da Universidade Aberta (UAb), destinatário das recomendações formuladas pelo TC no Relatório n.º 5/2020 - 2.ª S – “Auditoria à Universidade Aberta (exercício de 2015)”².
4. A informação foi recolhida junto da UAb e nos trabalhos executados foram observados os métodos e as técnicas do Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais - do TC. A apreciação do acolhimento das recomendações consubstanciou-se nos conceitos, critérios e indicadores específicos utilizados pelo TC para esse fim. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

1.2. Exercício do contraditório

5. Em cumprimento do princípio do contraditório, a Juíza Relatora determinou o envio do Relato, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo, aos Reitores e Membros do CG da UAb, no período de 2018 a 2024. As alegações apresentadas pela atual Reitora e Presidente do CG e por dois Membros do CG estão inseridas no Anexo 3 e referem-se sinteticamente nos correspondentes pontos do Relatório sempre que pertinentes.

1.3. Colaboração

6. Cumpre assinalar a boa colaboração da UAb na resposta às solicitações que lhe foram endereçadas.

¹ Cfr. alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

² Cfr. Programa de Fiscalização para 2024.

2. ENQUADRAMENTO

7. A UAb é uma instituição de ensino superior público a distância com a missão de criação, transmissão e difusão da cultura, dos saberes, das artes, da ciência e da tecnologia, ao serviço da sociedade, através da articulação do estudo, do ensino, da aprendizagem, da investigação e da prestação de serviços.
8. Realiza cursos formais de estudos superiores (1.º, 2.º e 3.º ciclos com a atribuição de graus académicos) e formação de aprendizagem ao longo da vida (não conferentes de grau) em regime de *e-Learning* em todo o território nacional e fora dele.
9. O ensino a distância, modalidade de ensino prosseguido pela UAb em que a comunicação pedagógica se realiza sem copresença física, processa-se através de mediações tecnológicas, privilegiando, na sua vertente online, processos de comunicação em rede e multidirecionais e possibilitando a existência de comunidades virtuais, bem como de processos de ensino e aprendizagem contínuos.
10. O TC realizou uma auditoria à UAb orientada para as áreas da receita de propinas e dos recursos humanos com incidência no ano de 2015, culminando com a aprovação do Relatório de Auditoria (RA) n.º 5/2020-2S, em 30 de janeiro de 2020, contendo recomendações dirigidas ao CG³.

3. APRECIÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS

11. A UAb prestou, nos anos de 2020, 2021 e 2024, informação relativa às medidas que foi adotando para acolhimento das recomendações formuladas pelo TC no RA n.º 5/2020, designadamente em resposta às solicitações que lhe foram endereçadas, incluindo no decurso dos trabalhos de auditoria⁴.
12. Apresenta-se, de seguida, o ponto de situação do acolhimento de cada uma das recomendações formuladas pelo TC enquadradas pelas respetivas conclusões e contendo a informação documentada e os esclarecimentos prestados pela UAb.

³ Cfr. [relos-2020-2s.pdf \(tcontas.pt\)](#).

⁴ Cfr. Ofícios do TC n.º 12294/2021, de 05.04.2021, n.º 20524/2021, de 02.06.2021, n.º 28424/2022, de 03.08.2022, n.º 10684/2023, de 31.03.2023 e n.º 19081/2024, de 24.04.2024; UAb, *e-mails* de 28.04.2020, 30.04.2021 (acompanhamento de recomendações do Relatório n.º 2/2020-OAC), 18.05.2020, 07.10.2020, 07.10.2021, 06.05.2024, 05.06.2024, 18.06.2024, 01.07.2024, 02.07.2024, 08.07.2024, 19.07.2024, 24.07.2024; reuniões em 24.05.2024 e 17.07.2024.

3.1. A revisão dos Estatutos encontra-se a ser ultimada

13. A auditoria a que respeita o RA n.º 5/2020 concluiu que os Estatutos da UAb, homologados em 2008 e alterados em 2015⁵, careciam de revisão na sequência da entrada em vigor do regime jurídico do ensino superior ministrado a distância (RJESMD)⁶. Neste regime previa-se, entre outros, um contrato de desenvolvimento institucional entre o Estado e a UAb (doravante Contrato), com vista, designadamente, à especialização em competências e metodologias científicas e pedagógicas e em infraestruturas e sistemas de ensino a distância⁷.
14. Naquele contexto, a UAb esclareceu que, na sequência da entrada em vigor do RJESMD, os Estatutos registariam as alterações necessárias ao cumprimento do referido Contrato.
15. Assim, o TC recomendou ao CG da UAb:

Recomendação: Logo que oportuno, promova a revisão dos seus Estatutos, à luz do regime jurídico do ensino superior ministrado a distância, publicado em setembro de 2019

16. A UAb informou que, por efeito da pandemia da COVID-19, necessitou de apoiar instituições de ensino externas (mobilizando recursos e adaptando estruturas) e a revisão dos Estatutos não foi prioritária. A revisão dependia de: i) definição de matérias a contratualizar no âmbito do Contrato (*e.g.* criação das estruturas orgânicas internas para resposta às necessidades da UAb e às decorrentes da colaboração com outras entidades); ii) alterações ao modelo de financiamento e indicação dos montantes a conceder pelo Estado.
17. Em dezembro de 2023, tinha sido celebrado o Contrato-programa entre a UAb e a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) - que visa apoiar a UAb no desenvolvimento do regime de ensino a distância em Portugal - com repercussões no que respeita à revisão dos Estatutos que passou, então, a ser prioritária. A proposta dos novos Estatutos foi já apresentada em reunião do Conselho Geral da UAb em setembro de 2024.
18. Face ao exposto, ponderadas as razões invocadas pela UAb para justificar a oportunidade da revisão dos Estatutos e atendendo a que, entretanto, foi apresentada para aprovação do Conselho Geral, considera-se a **Recomendação Acolhida**.

⁵ Os Estatutos da UAb foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 22 de dezembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e alterados pelo Despacho n.º 11/2015, de 25 de junho, do Secretário de Estado do Ensino Superior.

⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro.

⁷ Nos termos do artigo 17.º do RJESMD, foi prevista a celebração de um Contrato de desenvolvimento institucional entre o Estado e a UAb, com um prazo mínimo de cinco anos, que contempla, entre outros: os objetivos a cumprir pela UAb; a descrição pormenorizada das atividades e objetivos da estratégia científica, tecnológica e pedagógica a prosseguir; um plano de especialização em competências e metodologias científicas e pedagógicas e em infraestruturas e sistemas de ensino a distância; a indicação dos montantes do financiamento a conceder pelo Estado à UAb.

6

3.2. O controlo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva foi melhorado

19. Na auditoria a que respeita o RA n.º 5/2020, concluiu-se que:
- Desde 2014 que tinha sido determinado aos docentes em regime de dedicação exclusiva a obrigatoriedade de entrega, até 30 de agosto do ano civil seguinte, de uma declaração de renúncia, bem como da declaração e da nota de liquidação anuais do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)⁸;
 - Existiam deficiências e insuficiências relacionadas com o cumprimento e o controlo do regime de dedicação exclusiva, à luz das disposições legais e regulamentares aplicáveis, como o artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU)⁹, designadamente as seguintes: i) serviço docente remunerado em Instituições de Ensino Superior (IES) privadas e sem integração em protocolo de colaboração; ii) inexistência de informação sobre o horário e número de horas da prestação de serviço docente; iii) remuneração pela realização de cursos com duração superior à considerada como breve; iv) remuneração de atividade de consultoria/assessoria sem suporte em contratos entre a UAb e as entidades públicas e privadas; v) pagamento ao docente e não à UAb.
20. Tais deficiências e insuficiências exigiam que a UAb: i) procedesse à identificação das situações em que ocorreu violação do regime de dedicação exclusiva e apurasse as importâncias correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o de dedicação exclusiva; ii) acionasse os mecanismos legais para a respetiva reposição, sob pena de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da LOPTC¹⁰; iii) adotasse medidas eficazes na identificação atempada de eventuais situações de violação daquele regime.
21. Naquele contexto, a UAb informou que as situações se encontravam em processo de correção e que o procedimento de monitorização dos processos de acumulação de funções e das declarações de exclusividade foi aperfeiçoado, com vista a um controlo mais eficaz e atempado do cumprimento do regime da dedicação exclusiva.
22. Assim, o TC recomendou ao CG da UAb que:

⁸ Despacho Reitoral n.º 51/R/2014, de 1 de julho.

⁹ Cfr. ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações subsequentes; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes; Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior da UAb n.º 482/2014, de 28 de outubro. Note-se que o artigo 70.º do ECDU define, com detalhe, as situações em que é possível a perceção de remunerações pelos docentes em regime de dedicação exclusiva, o qual implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal. Por seu turno, o n.º 3 do artigo 23.º da LTFP estabelece que compete aos titulares de cargos dirigentes verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas e fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

¹⁰ Cfr. parte final da alínea m) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Recomendação: Institua procedimentos de controlo eficaz quanto ao cumprimento do regime de dedicação exclusiva e, nas situações em que houve violação, tome medidas no sentido de serem repostas as importâncias devidas

23. Entretanto, em 1 de junho de 2020, foi ainda aprovado o Relatório n.º 2/2020-OAC - “Sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes pelas Instituições de Ensino Superior” que incidiu sobre a matéria objeto da recomendação formulada à UAb¹¹. Nesse âmbito, a UAb informou que: i) analisou os processos de 2015 com inconformidades e contactou os docentes para obtenção de informação e esclarecimentos adicionais [embora com atrasos, por força da pandemia da COVID-19]; ii) estava a reunir e a analisar a documentação das situações consideradas desconformes de dez docentes.
24. Posteriormente, em 2020 e 2021, a UAb informou que: i) monitorizou os pedidos de acumulação de funções¹² e analisou a documentação rececionada; ii) procurou efetuar um controlo eficaz do regime de exclusividade, designadamente com a análise/tratamento à luz do artigo 70º do ECDU em conjugação com os requisitos definidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); iii) em caso de situação irregular, procederia à sinalização e comunicação ao docente, com imposição de reposição das quantias indevidamente recebidas.
25. Em 2024, a UAb informou estar a monitorizar e a analisar a documentação de 2023 e, posteriormente, no contexto dos trabalhos de auditoria realizados junto da UAb, forneceu documentação e prestou os esclarecimentos que constam nos pontos seguintes.

Acompanhamento e controlo do regime de dedicação exclusiva

26. No que respeita aos procedimentos de controlo instituídos pelo Despacho n.º 51/R/2014, de 1 de julho, a UAb informou que, na sequência da auditoria do TC, foram aperfeiçoados no sentido de um melhor controlo, a saber:
- a) Todos os anos, para efeitos da atividade em acumulação de funções públicas é efetuado um pedido pelos docentes interessados¹³;

¹¹ Recomendação formulada às IES no Relatório n.º 2/2020-OAC: procedam ao controlo sistemático do regime de dedicação exclusiva, implementando sistemas de controlo assentes em critérios e procedimentos comumente reconhecidos e aceites e concretizados de modo uniforme e transversal (cfr. relatorio-oac-2020-02.pdf (tcontas.pt)).

¹² Análise com base na informação seguinte: i) tipo de atividade a desenvolver; ii) período de acumulação; iii) carga horária; iv) entidade da prestação do serviço (pública/privada); v) declaração de inexistência de conflito de interesses; vi) declaração de exclusividade; vii) declaração anual de rendimentos/nota de liquidação de IRS.

¹³ Existem exceções e dispensa no caso de protocolos com a UAb. As tipologias das situações de acumulação de funções são várias, designadamente, lecionação em outras instituições, protocolos celebrados pela UAb, projetos de centros de investigação e prestação de serviços como peritos para avaliação.

4

- b) Os Serviços de Recursos Humanos efetuam o acompanhamento ao longo do ano: i) registam as várias situações; ii) notificam, em outubro/novembro, os docentes em regime de exclusividade para efetuarem prova dos rendimentos obtidos no ano anterior¹⁴; iii) em caso de dúvida sobre a natureza dos rendimentos, contactam os docentes para explicação da situação ou entrega de documentação adicional; iv) monitorizam e analisam a documentação rececionada, à luz do artigo 70º do ECDU em conjugação com os requisitos definidos na LTFP;
- c) Tem vindo a observar, após a auditoria do TC, as normas do seu Regulamento de Prestação de Serviços dos Docentes ao Exterior.
27. No decurso dos trabalhos junto da UAb foram constatadas, de facto, melhorias de procedimentos, designadamente: i) uniformização dos pedidos de acumulação, através de formulário com evidência da sua tramitação até ao despacho reitoral¹⁵; ii) tratamento diferenciado das situações consoante as tipologias¹⁶; iii) existência de processo individual digital para cada docente¹⁷ e de mapas anuais contendo as situações a esclarecer¹⁸; iv) notificação dos docentes para fazerem prova dos rendimentos auferidos. Salienta-se, ainda, a Nota Interna, dirigida a todos os colaboradores, sobre as regras aplicáveis em matéria de acumulação de funções¹⁹.

Em sede de contraditório, a Reitora da UAb destacou que têm vindo a ser instituídos procedimentos que permitam o pleno cumprimento do regime de dedicação exclusiva, como evidencia o Despacho n.º 178/R/2024, de 7 de agosto.

Insuficiências e deficiências no cumprimento do regime de dedicação exclusiva reportadas a 2015

28. No que respeita às dez situações reportadas a 2015 referenciadas no RA n.º 5/2020, a UAb informou que recolheu e analisou documentação adicional necessária e concluiu não existirem desconformidades legais. Acrescentou ainda que, nos controlos anuais efetuados posteriormente, não foram identificadas outras situações em que tenham sido tomadas medidas no sentido da reposição de quantias indevidamente recebidas.
29. Do exame da documentação facultada e dos esclarecimentos prestados, resulta que:

¹⁴ Entrega da declaração e da nota de liquidação anuais do IRS.

¹⁵ *e.g.* formulário com campos para análise informada dos competentes serviços hierárquicos e de recursos humanos; declaração de renúncia dos docentes em exclusividade; mapa de monitorização do controlo do regime de exclusividade (*e.g.* docentes com número mecanográfico (NM) 1320, 1367, 1667, 1741 e 2013.

¹⁶ *e.g.* docentes com NM 1320, 1367, 1667, 1741 e 2013.

¹⁷ *e.g.* docentes com NM: 1667, 1741 e 2445.

¹⁸ *e.g.* mapas de controlo relativos aos anos de 2020, 2021 e 2022.

¹⁹ Nota Interna ADM-05/2020, de 17.11.2020.

- a) Foi melhor documentada a informação relativa ao horário e número de horas da prestação de serviço docente que suporta a autorização do Reitor ²⁰, bem como à atividade docente em IES privada²¹ e de consultoria/assessoria a entidades públicas e privadas, no âmbito de protocolos, e respetiva remuneração²²;
 - b) Foram melhor esclarecidas as situações de realização dos cursos qualificados como breves enquadradas no artigo 70.º do ECDU, considerado o entendimento vertido na Resolução Normativa 4/CRUP/87²³;
 - c) Apenas em duas situações, não obstante as diligências da UAb, a informação não foi suficiente para enquadramento nas exceções permitidas ao exercício de atividades em regime de dedicação exclusiva, em caso de prestação de serviço docente e de colaboração remunerada com entidade privada sem protocolo²⁴. Tais falhas documentais terão sido insuscetíveis de serem ultrapassadas devido à fragilidade dos procedimentos existentes à época e ao tempo entretanto decorrido.
30. Refira-se que, em geral, a informação documentada prestada evidenciou que os protocolos que tutelavam as prestações de serviço em acumulação relativas às dez situações reportadas a 2015, careciam de densificação e/ou desenvolvimento, para melhor concretizar a colaboração institucional entre as partes em cumprimento dos princípios e das regras constantes do Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior da UAb²⁵.

²⁰ *e.g.* docentes com NM 1262 e 1724 e 1690. Neste contexto, a UAb esclareceu que nunca vinculou a obrigatoriedade de entrega da informação relativa ao horário praticado pelos docentes em outras instituições, atenta a tipologia e as características do seu ensino, uma vez que a intervenção dos docentes junto dos alunos não tem um horário definido e pode ocorrer nas 24h do dia (*e.g.* docente com NM 1690).

²¹ *e.g.* docente com NM 1860: a UAb entendeu estender o protocolo celebrado com a Universidade Lusfada-Minerva ao docente por constituir uma mais-valia para a instituição.

²² *e.g.* docentes com NM 1597 e 1934: o exercício de consultoria tem suporte, respetivamente, no Protocolo de colaboração entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género/CIG e a UAb, celebrado em 21.11.2013, e no Protocolo UAb/ARTECH-INT – Associação Internacional de Arte Computacional (Artech-In), ambos com enquadramento na alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º ECDU conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo.

²³ *e.g.* docentes com NM 1741 e 2145. A UAb esclareceu que: o número de horas efetuadas, em 2015, pelos docentes (média mensal, respetivamente, de 19h e de 17,30h) estavam no limite definido das 20 horas referidas na Resolução do CRUP; a quantificação das horas, ainda que por média e não por curso, atento o n.º 5 da Resolução, torna possível a realização de cursos de maior duração (sem definição de limites e de número de cursos) desde que integrados na alínea j) do n.º 3 conjugado com o n.º 4 do artigo 70.º do ECDU, *in casu* os Protocolos UAb/IPL- Instituto Politécnico de Leiria e UAb/Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

²⁴ *e.g.* docente com NM 1714: a colaboração com a ONGD - Associação para a Cooperação entre os Povos (ACEP) não se encontra documentada e, embora ao longo dos anos tenha sido prestada gratuitamente, em 2015 e 2016 foram recebidos pontualmente valores; docente com NM 1821: a acumulação de funções está autorizada, mas a UAb não se dispõe de informação adicional.

²⁵ Princípios: *e.g.*: necessidade de se compatibilizar a autonomia individual dos prestadores de serviços com a sua responsabilização no respeito pela estratégia institucional e orientações da UAb; obrigatoriedade de todas as prestações de serviços ao exterior terem caráter institucional, baseadas em contratos, protocolos ou outro tipo de acordo; necessidade de garantir a adequada qualidade científica e técnica do serviço prestado.

4

31. Contudo, cumpre referir que o exame de processos de colaboração institucional, vigentes em 2023 e 2024, evidenciou que os procedimentos de execução dos protocolos já se mostram mais adequados ao disposto naquele Regulamento²⁶.
32. Do exposto, e em razão de: i) se verificaram melhorias nos procedimentos de controlo do regime de dedicação exclusiva no sentido de uma maior eficácia; ii) nos controlos que a UAb tem vindo a efetuar não terem sido identificadas situações em violação da lei e, conseqüentemente, geradoras de reposição, considera-se a **Recomendação Acolhida**.

3.3. A cobrança de dívidas de propinas prossegue, mas carece de maior eficácia

33. Na auditoria a que respeita o RA n.º 5/2020, concluiu-se que a UAb:
 - Notificou, faseadamente, alunos/ex-alunos com pagamento de propinas em atraso relativas ao período 2007-2010;
 - No final de 2016, e pela primeira vez, remeteu para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) certidões de dívida para execução fiscal;
 - Apenas tinha diligenciado pela cobrança de 0,8 M€ da dívida de propinas registada em “cobrança duvidosa de alunos”, que ascendia a 7,0 M€ em 31 de dezembro de 2015 (reduzida para 3,9 M€, em 31 de dezembro de 2018);
34. Naquele contexto, a UAb informou que continuava a efetivar, de forma sistemática, os procedimentos de recuperação das dívidas de alunos, com vista à respetiva regularização.
35. Assim, o TC recomendou ao CG da UAb que:

Recomendação: Dê continuidade à cobrança de receitas de propinas em dívida.

36. Nesta matéria, a UAb tem vindo a informar que tem continuado o processo de recuperação de dívidas, através dos mecanismos internos e recorrendo à AT para cobrança coerciva.

Montantes relativos a propinas em dívida, recuperados e prescritos

37. Relativamente à cobrança de propinas em dívida e tendo por base a informação da UAb reportada a 31.12.23, respeitante ao controlo efetuado sobre o período 2018 a 2023, constatou-se que:

²⁶ e.g. colaboração assente em protocolo; documentação de acompanhamento; pagamento à UAb e não diretamente ao docente; pagamento suportado em faturas (e.g. colaborações institucionais com: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Inspeção-Geral de Educação e Ciência; CESPU, CRL - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário; e o ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa).

- Em 31.12.23 a dívida de propinas²⁷ registada em “cobrança duvidosa de alunos” decresceu, mas ainda era de 2,5 M€ (2015: 7,0 M€; 2018; 3,9 M€). Salienta-se que a dívida de curto prazo aumentou para 1,2 M€ (2018: 0,6 M€) e que, de 2018 a 2022, o CG declarou prescrito o montante de cerca de 5 M€ relativo a propinas e a outras taxas e emolumentos (2018: 3,5 M€)^{28/29};
- Os valores recuperados relativos a 2023 são na ordem de 0,6 M€ (pagamento voluntário: 0,54 M€; cobrança coerciva: 0,02 M€) e no período de 2018 a 2023 atingem 2,9 M€ (pagamento voluntário: 2,7 M€; cobrança coerciva: 0,19 M€) (Anexo 2).

Procedimentos de cobrança e controlo de dívidas de propinas

38. Relativamente aos procedimentos de cobrança e controlo de dívidas de propinas, refere-se que, em agosto de 2022, entrou em vigor um novo Regulamento de Propinas da UAb³⁰ com regras relativas ao pagamento de propinas, salientando-se as relacionadas com o incumprimento³¹:
- Obrigação de o aluno pagar a dívida, acrescida de juros, sendo notificado, por via eletrónica, no final do ano letivo;
 - Previsão de penalizações até à regularização da dívida (*e.g.* nulidade de todos os atos curriculares; impossibilidade de acesso às funcionalidades do campus virtual; suspensão da matrícula e da inscrição);
 - Possibilidade de adesão a planos de regularização de dívidas [anteriormente, ainda que não previsto no Regulamento³², era possível aderir a planos de regularização]. Note-se que, em 2023, o CG estabeleceu o limite máximo de dois planos por aluno, sendo que a falta de

²⁷ Inclui um montante, não quantificado, que não constitui dívida, relativo a situações como, por exemplo, quando um aluno se inscreve, o sistema emite o respetivo documento de cobrança, mas, se por qualquer razão, não se matricula, o montante já registado permanece como dívida. Esta circunstância retira fiabilidade à informação financeira, pelo que, segundo a UAb, no processo de emissão das certidões de dívida é requerida uma análise casuística para aferir a efetiva correspondência com serviços prestados.

²⁸ De 2019 a 2022, o CG, no uso das suas competências (cfr. n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos), declarou a prescrição das dívidas de propinas, com consequências na sua extinção, reportadas aos períodos seguintes: i) 1987 a 2010: 3,5 M€, aprovação em 26.02.2019; ii) 2008 a 2012: 1,1 M€, aprovação em 26.10.2021; iii) ano letivo de 2012/2013: 0,2 M€, aprovação 21.12.2021; iv) 2013 e 2014, até 30 de setembro: 0,06 M€, aprovação em 25.10.2022. Note-se que os montantes declarados não são totalmente coincidentes com os registos contabilísticos retirando fiabilidade à informação financeira.

²⁹ Refira-se que a propina configura uma contraprestação pecuniária devida pela prestação efetiva de um determinado serviço público de ensino ou pela frequência das disciplinas ou unidades curriculares dos cursos, constituindo uma taxa, à luz da tipologia consagrada no artigo 4.º da Lei Geral Tributária (Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com alterações subsequentes), encontrando-se a respetiva dívida sujeita ao prazo de prescrição constante do artigo 48.º daquela Lei, ou seja, 8 anos a contar do facto tributário. A data em que ocorre o facto tributário é o último dia do período letivo a que a propina se reporta com referência ao calendário escolar (*e.g.* Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2015).

³⁰ Regulamento n.º 842/2022, publicado em 31 de agosto. À revisão do Regulamento presidiram razões de simplificação e desburocratização de procedimentos e a supressão de regras sem aplicação prática.

³¹ Cfr. artigos 13.º a 17.º do Regulamento.

³² Regulamento n.º 13353/2012, publicado em 11 de outubro.

- pagamento de duas prestações sucessivas importa o vencimento das seguintes e respetivos juros de mora³³;
- Obrigação da UAb pedir o pagamento coercivo junto da AT, das propinas em dívida, através de processo de execução fiscal³⁴ [anteriormente, o Regulamento previa o recurso à cobrança coerciva, mas não a determinava como obrigação]. Acresce que, segundo a UAb, existe um prazo interno de envio das certidões de dívida à AT decorridos 20 dias após a respetiva notificação.
39. Em resultado do observado pela auditoria e dos esclarecimentos da UAb, constatou-se que, para o período de 2018 a 2023, o processo de controlo desenvolvido pela UAb para a cobrança de dívidas de propinas de alunos evidencia aspetos positivos, mas também fragilidades em virtude de incidir sobre dívidas de 2007 a 2018, da deficiente execução dos procedimentos instituídos e do momento da respetiva execução, como se detalha:
- Alertas aos alunos devedores: comunicação a cada dia 5 de cada mês sobre a necessidade de regularização (procedimento estabelecido através do software de gestão académica)³⁵;
 - Suspensão de atos académicos e curriculares: o sistema de Gestão de Estudantes (SIGES) efetua a suspensão automática dos atos curriculares “*por curso*”, porém, não é evidente que o aluno devedor seja automática e individualmente identificado pelo sistema sem a ação de um operador;
 - Número de alunos com dívidas decrescente: desde 2018 que a evolução do número de alunos com dívidas apresenta uma tendência decrescente, com relevo para o resultado do controlo em 2023 (Anexo 2);
 - Notificação no final do ano letivo dos alunos devedores: tem vindo a ser efetuada de forma faseada, mas com atraso, no mínimo de cinco anos, em relação ao ano a que respeita, e não abrange todos os alunos³⁶. O número de alunos e a carência de recursos humanos, justificam, segundo a UAb, a impossibilidade de notificar todos os alunos em situação irregular³⁷;

³³ Cfr. Ata n.º 159/2023, de 18 de abril.

³⁴ Mediante a emissão de certidão de dívida, contendo o montante em dívida e juros de mora, enviada para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

³⁵ Em julho de 2024, foram enviados *e-mails* de alerta a 1399 alunos.

³⁶ *e.g.* Certidões n.ºs 842, 844 e 856. Relativamente à dilação temporal entre a data da existência da dívida e o desenvolvimento do consequente procedimento, a UAb informou que: i) em 2012, e, posteriormente a partir de 2016, foram notificados todos os alunos em situação irregular, estabelecendo-se como prioridade as dívidas em risco de prescrição; ii) em 2023, foram efetuadas 680 notificações para pagamento voluntário no montante de 0,24 M€ (o mais baixo desde 2018, em valor e número); iii) em 2024, até meados de julho, foram efetuadas 900 notificações.

³⁷ Em julho de 2024, encontrava em curso um procedimento de recrutamento de trabalhadores para reforçar a equipa afeta à cobrança de propinas e o desenvolvimento de uma ferramenta de comunicação.

- Recuperação por pagamento voluntário: em 2022 e 2023, os montantes recuperados por esta via foram os mais significativos desde 2018 (período 2007-2012: 1,4 M€; período 2015-2018: 0,5 M€) (Anexo 2);
- Recurso à cobrança coerciva, emissão de certidão de dívida e envio à AT: tem tido utilização diminuta³⁸, face ao número de alunos com dívidas e aos montantes a recuperar; em regra, as certidões de dívida não têm sido enviadas à AT decorridos 20 dias após a respetiva notificação³⁹.

A este propósito, a UAb referiu que: entre 2020 e 2022, devido à COVID-19, ficou suspenso o envio de certidões de dívida para a AT⁴⁰; em 2024, estavam a decorrer as notificações relativas a 2015/2018 e o envio à AT de certidões relativas a 2015/2016 para evitar a prescrição; em maio e junho de 2024, foram emitidas e enviadas 43 certidões à AT.

40. Assim, em resultado de tudo o que antecede, e na medida em que o processo de cobrança destas dívidas, como das dívidas em geral, é um processo contínuo que integra a gestão financeira corrente das instituições, considera-se a **Recomendação Acolhida**.
41. Porém, é de notar que, os problemas associados ao pagamento de propinas pelos alunos e de cobrança de dívidas pela UAb (transversais à generalidade das IES, atentos, designadamente fatores de natureza conjuntural e socioeconómica), exigem uma atenção especial permanente, pelo que, não obstante se ter observado que prosseguiu a cobrança de propinas em dívida, a UAb não foi suficientemente eficaz, uma vez que:
- Ocorreram avanços desde 2018, dado que a dívida de “cobrança duvidosa de alunos” no final de 2023 alcançava 2,5 M€, mas a dívida de curto prazo situava-se em 1,2 M€;
 - Naquele período, foi recuperado o montante de 2,9 M€, mas declarado prescrito o montante de cerca de 5 M€;
 - O processo de cobrança ainda evidencia fragilidades pelo facto dos procedimentos instituídos, por via de Regulamento ou de outras práticas internas, não estarem a ser aplicados, designadamente quanto à notificação, em tempo, de todos os alunos com dívidas e quanto à emissão das certidões de dívida nos casos aplicáveis.
42. Ora, as receitas provenientes do pagamento de propinas integram as receitas próprias que são uma componente primordial do modelo de financiamento das IES, sendo que, no caso da UAb,

³⁸ No período de 2018 a 2023 terão sido emitidas e enviadas à AT 357 certidões (no valor de 0,14 M€).

³⁹ *e.g.* Certidões n.ºs 840, 845, 848.

⁴⁰ Porém, constatou-se que foram enviadas certidões à AT em 2020 (7) e 2022 (8).

6

em 2023, representavam 23% (6,9 M€) do financiamento total⁴¹, razão pela qual também é do seu interesse melhorar o controlo e pugnar pela boa cobrança de dívidas de propinas, conferindo-lhe maior eficácia e evitando a sua prescrição com impacto nocivo na sustentabilidade financeira da UAb.

Em sede de contraditório, a Reitora da UAb referiu existirem esforços para implementar uma metodologia mais eficaz de recuperação das dívidas.

43. Por outro lado, a UAb tem a possibilidade de aceder a Contratos-programa em termos similares aos das demais IES, o que veio a suceder, como antes referido, com o celebrado em dezembro de 2023 no quadro do processo de revisão do modelo de financiamento do ensino superior. Deste Contrato, destaca-se que:

- A DGES assegurará, ao longo de 4 anos, um financiamento de 3 M€ à UAb que, por seu turno, garantirá o financiamento correspondente a um montante idêntico a partir de receitas próprias, entre outras fontes;
- O Conselho de Monitorização e Estratégia, presidido pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, procede anualmente à verificação do cumprimento das obrigações nele previstas.

Assim, também com vista a honrar as suas obrigações neste caso especial, é do interesse da UAb intensificar a boa cobrança de dívidas de propinas.

44. Neste contexto, e tendo presente que as dívidas de propinas constituem informação financeira integrada nas demonstrações financeiras e orçamentais anuais que refletem informação real e verdadeira e são a base para uma correta análise da evolução, do desempenho e da sustentabilidade financeira das IES, o TC continuará a acompanhar esta matéria essencial no âmbito da prestação de contas anual a que a UAb está legalmente obrigada, que, para esse efeito, deverá incluir nos respetivos documentos informação detalhada sobre os montantes relativos a propinas em dívida, prescritos e recuperados⁴².

45. Prevenindo a utilidade e o interesse para o Conselho de Monitorização e Estratégia em acompanhar a evolução desta matéria no âmbito das obrigações da UAb decorrentes do Contrato a que acima se alude, remeter-se-á ao Diretor-Geral do Ensino Superior, na qualidade de seu Presidente, um extrato do correspondente ponto do Relatório.

⁴¹ Transferências do Orçamento do Estado: 15 M€ (49%); saldo da gerência anterior: 6,9M€ (23%) (cfr. Relatório de Atividades da UAb de 2023). Note-se que a UAb tem um regime específico de financiamento não lhe sendo aplicável a fórmula de financiamento definida para as demais IES (cfr. artigo 37.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior).

⁴² Informação a incluir no Separador “Mapas – Outros documentos anexos ao processo” da Plataforma da prestação eletrónica de contas do TC.

4. CONCLUSÕES

46. A auditoria a que respeita o presente Relatório teve por objetivo examinar as medidas adotadas para acolher as recomendações formuladas pelo TC no Relatório n.º 5/2020 - 2.ª S – Auditoria à Universidade Aberta (exercício de 2015), aprovado em 30 de janeiro. Em resultado, consideram-se acolhidas as três recomendações formuladas, em virtude de:
- A revisão dos estatutos se encontrar a ser ultimada, tendo, entretanto, sido apresentada para aprovação do Conselho Geral da UAb;
 - O controlo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva ter sido melhorado, designadamente ao nível dos procedimentos instituídos como os de execução dos protocolos vigentes em 2023 e 2024, que já se mostram mais adequados ao disposto no respetivo Regulamento;
 - A cobrança de receitas de propinas em dívida ter prosseguido, embora a UAb não tenha sido suficientemente eficaz. De todo o modo, sendo a cobrança de dívidas um processo contínuo, integrado na gestão financeira corrente, a sua evolução é suscetível de ser examinada no âmbito da prestação de contas anual ao TC.

5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

47. Do Projeto de Relatório foi dada vista à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiu o respetivo Parecer.

6. DECISÃO

48. Em Subsecção da 2.ª Secção decidem os Juízes do Tribunal de Contas:
- a) Aprovar o presente Relatório;
 - b) Ordenar a remessa do Relatório às entidades seguintes:
 - Ministro da Educação, Ciência e Inovação;
 - Reitora da Universidade Aberta;
 - Membros do Conselho de Gestão da Universidade Aberta no período 2018 a 2024;
 - Inspeção-Geral da Educação e Ciência;
 - Diretor-Geral do Ensino Superior (pontos 33 a 45);

- c) Remeter um exemplar do presente Relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes;
- d) Instruir a Universidade Aberta para que seja prestada a este Tribunal a informação indicada nos termos do ponto 44 do presente Relatório;
- e) Fixar o valor dos emolumentos em 17 164,00 € a suportar pela Universidade Aberta⁴³;
- f) Divulgar o Relatório e seus Anexos no sítio do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2024.

A Juíza Conselheira Relatora,



(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,



(Luís Filipe Cracel Viana)



(Mário António Mendes Serrano)

⁴³ Cfr. artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).

ANEXOS

Anexo 1 - Metodologia

A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais – do TC. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões estão fundamentadas. A apreciação do acolhimento das recomendações consubstanciou-se nos conceitos e indicadores seguintes:

- *Sem informação* - não existe informação sobre o efetivo acolhimento;
- *Recomendação acolhida* - foram tomadas as medidas necessárias para concretizar a recomendação do TC;
- *Recomendação acolhida parcialmente* - as medidas tomadas só parcialmente concretizam a recomendação;
- *Recomendação não acolhida* - não foram tomadas medidas para a execução da recomendação;
- *Recomendação sem efeito* - circunstâncias supervenientes levaram a que a recomendação já não se justifique.

PLANEAMENTO

A fase de planeamento contemplou: i) levantamento atualizado de legislação, resenha de imprensa e publicações, relacionadas com as matérias constantes das Recomendações; ii) identificação e exame preliminar de medidas corretivas adotadas pela UAb, tendo por base a informação prestada ao TC em sede de acompanhamento das recomendações.

Plano Global de Auditoria (PGA) – Estabelece: o âmbito da auditoria, os seus objetivos e os resultados esperados; a metodologia e os procedimentos; a constituição da equipa; a calendarização da ação.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Na fase de execução da auditoria deu-se continuidade à recolha de informação, através de pedidos adicionais, e desenvolveu trabalhos junto da entidade.

A informação e a documentação foram examinadas com recurso às técnicas de exame seguintes: interpretação de entrevista e documentos; compilação de informação, exame documental; exame dos procedimentos adotados e dos seus resultados.

No decurso dos trabalhos obtiveram-se as evidências de auditoria, caracterizou-se o ponto de situação das recomendações e formularam-se as conclusões.

RELATO

Nos termos legais e regulamentares, a Juíza Conselheira Relatora aprovou o Relato para remessa para contraditório.

Anexo 2 - Propinas: montantes em dívida, recuperados e prescritos

Ano de controlo	Período de incidência ¹⁾	Dívida Prescrita de Alunos - Propinas		Dívidas de Alunos Propinas ²⁾		Notificações pagamento Voluntário		Planos de regularização		Certidões Enviadas à AT		Valores Recuperados Pagamento Voluntário		Valores Recuperados Cobrança Coerciva (AT)	
		Nº Alunos	Valor	Nº Alunos	Valor	Nº Alunos	Valor	Nº Alunos	Valor	Nº Alunos	Valor	Nº Alunos	Valor	Nº Alunos	Valor
		Euros		Euros		Euros		Euros		Euros		Euros		Euros	
2018	2007_2008	16 810	3 494 340	18 108	4 453 342	1 095	386 172	38	19 643	231	93 333	413	167 964	82	38 957
2019	2009_2010	0	0	14 043	3 584 071	970	462 504	25	16 075	97	34 007	406	182 318	174	79 118
2020	2010_2011_2012	0	0	19 837	4 878 639	1 474	413 167	40	21 330	7	2 953	590	190 755	61	23 588
2021	2011_2012	4 363	1 326 888	14 561	3 581 098	1 610	615 936	20	15 046	0	0	229	175 759	33	12 147
2022	2007 a 2012	643	61 379	15 396	3 919 171	2 657	967 579	100	52 901	8	6 189	1526	1 416 852	40	11 963
2023	2015 a 2018	0	0	14 382	3 710 325	680	238 262	244	147 234	14	8 284	600	543 528 *	38	21 964 *

Fonte: e-mail da UAb, de 18.06.2024 e * atualização de UAb, e-mail de 24.07.2024

¹⁾ Ano a que se reportam as dívidas

²⁾ Valor Inscrito no balancete nas contas 2.1.4.1 e 2.1.5.3.1 a 31 de dezembro do ano da coluna ano de controlo

**Anexo 3 - Respostas recebidas em sede de Contraditório
Reitora e Presidente do Conselho de Gestão da UAB**



Tribunal de Contas
Auditora- Coordenadora
Doutora Fernanda Martins
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

Sua referência:
Proc. n.º 06/2024 -Audit (DA VI)

Data:07/10/2024 Nossa referência:

Data:08-10-2024

**ASSUNTO: Auditoria de Seguimento das Recomendações do Relatório n.º 05/2020-2.ª S -
Universidade Aberta (Proc. n.º 06/2024-Audit)**

Reportando-me ao Relato do Processo identificado em epígrafe, que, na qualidade de Reitora e de Presidente do Conselho de Gestão da Universidade Aberta, no período de 16 de dezembro de 2019 até à presente data, tomei conhecimento e que mereceu a melhor atenção, cumpre apresentar pronúncia, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, nos seguintes termos:

Foi com particular agrado que notámos que a auditoria a que respeita o Relato que teve por objetivo examinar as medidas adotadas para acolher as recomendações formuladas pelo Tribunal de contas no Relatório n.º 5/2020-2.ª S- Auditoria à Universidade Aberta (exercido de 2015), aprovado em 30 de janeiro, considera acolhidas as três recomendações formuladas.

No que concerne ao controlo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, a Universidade Aberta tem vindo a instituir procedimentos que permitam, de forma uniforme e eficaz, o pleno cumprimento do regime.

Neste sentido, veja-se o Despacho n.º 178/R/2024, de 7 de agosto de 2024, subordinado aos procedimentos de acompanhamento e de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes e de investigadores, que se junta, em anexo.

Quanto à cobrança de receitas de propinas em dívida, que tem sido um processo contínuo, importa sublinhar que a Universidade está a realizar esforços no sentido de implementar uma metodologia que habilite a instituição a dispor dos meios adequados para a recuperação das dívidas, de forma mais eficaz.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*,

A Reitora

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Carla Maria Bispo [Assinatura Qualificada] Carla
Padrel de Oliveira Maria Bispo Padrel de Oliveira
Dados: 2024.10.08 17:27:27 +01'00'

Carla Padrel de Oliveira

Anexo: D178/R/2024, de 7 de agosto

SEDE | PALÁCIO CEIA
Rua da Escola Politécnica, 147
1269-001 Lisboa
Portugal
Tel.: (+351) 213 916 300
reitoria@uab.pt

Pág 1 de 1

Membro do Conselho de Gestão da UAb

De: Susana Henriques <Susana.Henriques@uab.pt>
Enviado: 3 de outubro de 2024 12:05
Para: Tribunal de Contas - DAVI
Cc: Filomena Rolo; Ana Verissimo; Lidia Garanito
Assunto: RE: Auditoria de Seguimento das Recomendações do Relatório n.º 05/2020-2.ª 5 –
Universidade Aberta (Proc. n.º 06/2024-Audit)

Exm^a Sr^a Auditora-Coordenadora
Dr^a Fernanda Martins

Em resposta à solicitação de pronúncia sobre o Relato do processo nº06/2004-Audit (DA VI), cumpro-me prestar o seguinte esclarecimento. Tendo em conta a brevidade do período em que fui membro do Conselho de Gestão da Universidade Aberta não reúno as condições necessárias para me pronunciar sobre um relato de acompanhamento das medidas adotadas para acolhimento das recomendações formuladas pelo TC no RA n. 5/2020, durante os anos de 2020, 2021 e 2024. Ou seja, o período a que se refere o relato é significativamente mais alargado do que o período sobre o qual estou habilitada a pronunciar-me enquanto membro do Conselho de Gestão da UAb.

Com os melhores cumprimentos,

Susana Henriques
Professora Associada com Agregação
DEED - Universidade Aberta de Portugal (Portuguese Open University)
Investigadora / Researcher
CIES iscte (Centre for Research and Studies in Sociology)
CEG (Centre of Global Studies), UAb; LE@D (Laboratory of Distance Education and eLearning), UAb

Membro do Conselho de Gestão da UAb

De: Domingos José Alves Caeiro <Domingos.Caeiro@uab.pt>
Enviado: 14 de outubro de 2024 13:40
Para: Tribunal de Contas - DAVI
Cc: Filomena Rolo; Ana Verissimo; Lidia Garanilo
Assunto: RE: Auditoria de Seguimento das Recomendações do Relatório n.º 05/2020.2.ª S – Universidade Aberta (Proc. n.º 06/2024-Audit)

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,
Dr.ª Fernanda Martins,

Na sequência da solicitação de pronúncia sobre o Relato do processo nº 06/2004-Audit (DA VI), e no exercício das minhas funções enquanto membro do Conselho de Gestão da Universidade Aberta nos anos de 2020, 2021 e 2024, venho expressar a minha concordância com as conclusões nele apresentadas.

Em particular, reconheço o acolhimento das três recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 5/2020, destacando-se o progresso na revisão dos estatutos, a melhoria no controlo do regime de dedicação exclusiva e a continuidade na cobrança de receitas de propinas em dívida.

Desta forma, não tenho qualquer objeção relativamente ao conteúdo do Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Caeiro
Vice-Reitor
Universidade Aberta
Rua da Escola Politécnica, 147
1269-001 Lisboa
Portugal
ou
Universidade Aberta
Rua Almirante Barroso, nº 38, Piso 7
1000-013 Lisboa



Mensagem redigida segundo a nova norma ortográfica da língua Portuguesa